



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273003/2019**

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA-TRS PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS”, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA (HESC)”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **SERVIÇO DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA DE MATO GROSSO LTDA-ME**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 15.335.098/0001-05, com sede na Av. São Sebastião, nº 1.409, Bairro Goiabeiras na cidade Cuiabá/MT, CEP 78.032-160, telefone (65) 98419-0021, e-mail: silvania.soares@globo.com, neste ato representado pela Sr^a. **SILVANIA FRANÇA DA SILVA SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1188027-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 841.527.701-63.

OS CONTRATANTES: Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 123/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo administrativo nº 425521/2021, será regido Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento)** da Cláusula Terceira – Das Especificações e das Exigências para a Prestação dos Serviços do contrato nº 123/2019/SES/MT, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.





Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 O presente termo aditivo de **25% (vinte e cinco por cento)** acresce o valor do contrato em **R\$ 82.500,75 (oitenta e dois mil, quinhentos reais e setenta e cinco centavos)**, alterando o valor total do contrato de R\$ 330.003,00 (trezentos e trinta mil e três reais), **para R\$ 412.503,75 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	QTD ACRES. 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO DE SOBREVISO DIURNO/NOTURNO, QUALIFICADO NA ÁREA DE NEFROLOGIA PEDIÁTRICA- EM REGIME DE PLANTÃO 24H DE FORMA CONTINUA E ININTERRUPTA, 7 DIAS NA SEMANA INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PARA ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISITAS MÉDICAS DIÁRIAS A PACIENTES INTERNADOS E PARECERES CONFORME DEMANDA	PLANTÃO/ SERVIÇO	180	45	R\$ 1.166,67	R\$ 52.500,15
02	ACOMPANHAMENTO CLÍNICO NEFRO PEDIÁTRICO DE HEMODIÁLISE CRÔNICA, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, COM DURAÇÃO DE 6H	PLANTÃO/ SERVIÇO	144	36	R\$ 625,00	R\$ 22.500,00
03	CONSULTA AMBULATORIAL DE PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS E AGUDOS APÓS ALTA HOSPITALAR	CONSULTA	360	90	R\$ 83,34	R\$ 7.500,60
VALOR TOTAL DO ADITIVO 25%						R\$ 82.500,75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

Programa: 526
 Projeto Atividade: 2453
 Fonte: 112/134
 Elemento de Despesa: 33.30.30





CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1. Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

4.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4.1. Declara neste ato que:

a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

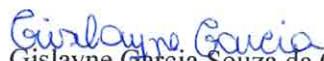
- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 123/2019/SES/MT.
- 5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


SILVANIA FRANÇA DA SILVA SOARES
Serviço de Nefrologia Pediátrica de Mato Grosso Ltda-ME.

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Jucenides Gomes Feitosa
Matricula: 294952

